



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 806/96-PMM.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 126, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTA LEI DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

ART. 2º - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ APRESENTADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DEMAIS NORMAS SOBRE A MATÉRIA, ATÉ QUE SEJA SANCIONADA A LEI COMPLEMENTAR QUE TRATA O § 9º, DO ART. 165, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 3º - NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS SERÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ART. 4º - ATENDIDAS AS DESPESAS COM PESSOAL E SEUS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS, SERVIÇO DA DÍVIDA, E OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E PRECATÓRIOS JUDICIAIS, É QUE PODERÃO SER PROGRAMADOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL, PARA ATENDER DESPESAS DE CAPITAL.

ART. 5º - CONSTITUEM GASTOS MUNICIPAIS AQUELES

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA

LEI Nº 806 /96-PMM.

FLS.02.

DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS COMPROMISSOS DE NATUREZA SOCIAL E FINANCEIRA:

I - OS GASTOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR DEVEM SER EFETUADOS DE CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTA LEI, E EXPRESSAMENTE DETALHADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

II - AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL NÃO PODERÃO SER INFERIORES A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA DE IMPOSTOS, PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

III - DISPOR, DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) NAS AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, INCLUÍDOS NO PERCENTUAL, AS DESPESAS DE PESSOAL, PRIORIZANDO O QUE ESTABELECE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

ART. 6º - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DEVERÃO OBEDECER OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - A CONCESSÃO DE QUAISQUER VANTAGENS, E DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, RESPEITARÁ O QUE FOR ESTABELECIDO EM TERMOS DE POLÍTICA SALARIAL PARA O SERVIDOR FEDERAL E O CRESCIMENTO DA RECEITA MUNICIPAL.

II - OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA SOMENTE PODERÃO SER PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVA OU DE PROVAS E TÍTULOS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM III, DO ART. 26 E § 1º E 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 7º - AS DESPESAS COM JUROS, AMORTIZAÇÕES E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA, DEVERÃO CONSIDERAR APENAS AS OPERAÇÕES DEVIDAMENTE CONTRATADAS OU COM AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA

Amorim

ARQUIVO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI N° 806/96-PMM. Fls.03.

DA E CONTRATOS ASSEGURADOS, ATÉ A DATA DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

ART. 8º - AS DESPESAS CORRESPONDENTES AOS COMPROMISSOS DA DÍVIDA MUNICIPAL SERÃO ASSEGURADAS EM LEI ORÇAMENTÁRIA À CUSTA DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: HAVENDO NECESSIDADE DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA, O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A MATÉRIA, NO PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, ANTES DO ENCERRAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONSIDERANDO, DENTRE OUTRAS CONDIÇÕES, O ALONGAMENTO DO PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO E SEM CARÊNCIA PARA JUROS.

ART. 9º - AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SERÃO FEITAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS CONTRATOS JÁ FIRMADOS E/OU COM AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS E DESEMBOLSO ASSEGURADO PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPRÉSTIMOS ESTARÁ CONDICIONADA À CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO A CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DESDE QUE SE DESTINEM, COMPROVADAMENTE À REALIZAÇÃO DE OBRAS ESSENCIAIS OU À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNDAMENTAIS À POPULAÇÃO.

ART. 10 - O MUNICÍPIO ENVIDARÁ ESFORÇOS NO SENTIDO DE DIMINUIR O VOLUME DA DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 806 /96-PMM.

Fls. 05.

INVESTIMENTOS, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS ASSUMIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER COMPROMISSOS DE NATUREZA SOCIAL E FINANCEIRA.

ART. 17 - Os fatores conjunturais que de qualquer forma possam vir a influenciar a produtividade de cada uma das fontes de recursos da Administração Pública Municipal, serão considerados para a estimativa da receita.

SUBSEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ART. 18 - Na elaboração dos Orçamentos das Empresas serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 19 - As Empresas instituídas e mantidas pelo Município, ficam obrigadas a elaborar planos de aplicação cujo conteúdo será:

I - Fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de Criação;

II - Aplicações, definindo:

A) as ações que serão desenvolvidas através das Empresas;

B) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

ART. 20 - As receitas e as despesas das Empresas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

ART. 21 - A elaboração do Orçamento da Câmara Municipal de Macapá, obedecerá ao percentual de 12% (doze por cento), do total da receita prevista para o ano de 1997.



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 806 /96-PMM.

Fls.06.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ART. 22 - O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA SOCIEDADE DE CONOMIA MIXTA, COMPREENDERÁ OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA EFEITO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO COM A LEI FEDERAL Nº 6.404/76, SERÃO CONSIDERADOS INVESTIMENTOS, AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO.

ART. 23 - OS INVESTIMENTOS À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO MUNICÍPIO, SERÃO PROGRAMA DAS DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES PREVISTAS NO ORÇAMENTO FISCAL.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 24 - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, COMPREENDERÁ AS DOTAÇÕES DESTINADAS A ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBEDECERÁ O DEFINIDO NO ITEM X, DO ART. 30, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS RECURSOS PARA ATENDER AS AÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, OBEDECERÃO OS VALORES ESTABELECIDOS NO ORÇAMENTO FISCAL.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM
[Assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 806 /96-PMM.

Fls.07.

DIRETRIZES COMUNS

ART. 25 - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL APRESENTARÁ A PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, NOS QUAIS DEVERÃO CONSTAR AS DESPESAS IDENTIFICADAS POR PROJETOS E ATIVIDADES DE FORMA A CARACTERIZAR AS METAS DE AÇÕES ESPERADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO PARA VIGIR NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE.

ART. 26 - Os ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUIRÃO AS DOTAÇÕES CORRESPONDENTES AOS PODERES, SUAS EMPRESAS, FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS E AUTARQUIAS.

ART. 27 - A MENSAGEM QUE ENCAMINHA O PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, INCLUI ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 28 - À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE - **SEMPUMA**, REUNIRÁ COM OS DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE CONSOLIDAR AS ATIVIDADES PERTINENTES AO PLANEJAMENTO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 29 - O RELATÓRIO BIMESTRAL A QUE SE REFERE OS ART. 165, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DEMONSTRARÁ DE FORMA RESUMIDA A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO AS DESPESAS VERIFICADAS NO PERÍODO.

§ 1º - O DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO OBEDECERÁ A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

I - CÓDIGO E NOMENCLATURA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE;

II - RECEITA REALIZADA NO BIMESTRE;

III - SALDO DE RECEITA POR ARRECADAR E ARRECADADA A MAIOR.


-SEGUE-



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI N° 806 /96-PMM.

FLS. 08.

§ 2º - O DEMONSTRATIVO DA DESPESA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO OBEDECERÁ A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

- I - DOTAÇÃO INICIAL;
- II - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- III - DOTAÇÃO ATUALIZADA;
- IV - DESPESA EMPENHADA NO PERÍODO;
- V - SALDO ORÇAMENTÁRIO;

RECEBIDO E
DOCUMENTADO
DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - PMM

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 30 - O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ À CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO, PROJETO DE LEI REFERENTE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE - **SEMPLUMA**, SE INCUMBRÁ DE ELABORAR E COORDENAR OS ORÇAMENTOS DE QUE TRATAM ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **SEMPLUMA** PROGRAMARÁ O CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, DEVENDO INCLUIR REUNIÕES COM OS SECRETÁRIOS E OS REPRESENTANTES DOS DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS.

ART. 32 - AS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PELO PODER LEGISLATIVO A QUE SE REFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SERÃO APRESENTADAS CONFORME O NÍVEL DE DETALHAMENTO, OS DEMONSTRATIVOS E INFORMAÇÕES ESTABELECIDAS PARA O ORÇAMENTO.

Assinatura

-SEGUE-

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 806 /96-PMM.

Fls. 09.

ART. 33 - O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ PROPOR MODIFICAÇÕES NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 122, § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 34 - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ SER APROVADO ATÉ O TÉRMINO DA ÚLTIMA SESSÃO LEGISLATIVA.

ART. 35 - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ CONTER DISPOSIÇÃO QUE PERMITA AO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ DETERMINADO LIMITE.

ART. 36 - O PROJETO DE LEI REFERIDO NO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 22 DESTA LEI, SERÃO ENCAMINHADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL À CÂMARA DE VEREADORES, NA FORMA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 37 - APROVADO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DECRETO, PUBLICARÁ OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE CADA ORGÃO E EMPRESA QUE INTEGRAM OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

ART. 38 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM
23 DE JULHO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

FIVISID DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

L E I Nº 806 /96-PMM.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CIVILIZAÇÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

| Nº DE ORDEM | PODER/SETOR | M E T A | MEDIDAS/97 | |
|-------------|--------------------------------|---|---|------------------------------------|
| | | | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 004 | Continuação... PLANEJAMENTO | - Implementação de um plano de desenvolvimento urbano do Município. - Implantação do Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Macapá. - Reequipamento das Unidades Administrativas da SEMPLUMA. | Plano Plano Secretaria | 01 01 01 |
| 005 | SAÚDE | - Assumir as Unidades de Saúde gerenciados pelo GEA com recursos do S.U.S. - Implantação de ações informatizadas no Sistema de Saúde. - Definição, implantação e manutenção dos distritos sanitários. - Implantação de programas especiais de saúde nas unidades Municipais. | Centros Postos de Saúde Sistema Distritos Programas | 03 04 01 03 04 |
| 006 | ASSISTÊNCIA | - Atendimento diversificado à criança e ao adolescente de risco Social. - Construção de Lavanderias e Feiras Populares. - Promover a realização de torneios e eventos esportivos comunitários. | Criança/ Adolescentes Lavanderias Feiras Torneios/Eventos | 50 370 04 01 04/03 |
| 007 | EDUCAÇÃO | - Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da estrutura educacional dos ensinos Supletivo, Especial e Pré-escolar. - Implementação do atendimento com a merenda escolar. | Secretaria Salas Alunos Aluno | 01 04 200 13.000 |
| | Continuação:... | | | |

Ass.

L E I Nº 806 /96-PMM.
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

| Nº DE ORDEM | PODER/SETOR | M E T A | MEDIDAS/97 | |
|----------------|--------------------|--|---------------------------|------------|
| | | | UNIDADE | QUANTIDADE |
| II | PODER EXECUTIVO | | | |
| 001 | TRANSPORTE | - Implantação da Empresa Municipal de Transporte Coletivo - Implementação de assessoramento específico, no setor de transporte coletivo, propondo novas linhas e fiscalização. | Empresa | 01 |
| | | | Assessoria | 01 |
| 002 | SERVIÇOS URBANOS | -Aquisição de material e equipamento necessário para os serviços públicos. - Implementação e Ampliação do Programa de Arborização Urbana. - Construção e Manutenção de logradouros públicos de lazer, recreação e mercados. - Construção e Restauração de obras das rodovias municipais. - Construção e Implantação de Mini-Sistema de Eletrificação Rural. - Pavimentação Asfáltica de Avenidas e Ruas. - Construção de Canais e Pontes sobre águas pluviais - Desenvolvimento de um Programa de Ampliação, Adaptação, Reforma e Conservação de próprios públicos. | Equipamentos/ Veículos | 06/05 |
| | | | Mudas | 24.169 |
| | | | Praças/jardins | 04 |
| | | | Feiras Livres | 11 |
| | | | Mercados | 03 |
| | | | Km | 130 |
| | | | Mini-Sistema | 01 |
| | | | KM | 26 |
| | | | Canais/Pontes | 02/02 |
| | | | Metros | 110 |
| | | | Programa | 01 |
| 003 | HABITAÇÃO/SERVIÇOS | - Financiamento com recursos próprios para a construção de Unidades Habitacionais. | Casas Populares | 750 |
| | Continua... | | | |

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Assinatura

L E I Nº 805 /96-PMM.

LISTA DE DOCUMENTOS
E ORÇAMENTOS
CMA - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| Nº DE ORDEM | PODER / SETOR | M E T A |
|-------------|-------------------|--|
| I | PODER LEGISLATIVO | <ol style="list-style-type: none">01. Prosseguimento da Implantação do Sistema de Informatização dos órgãos das Secretarias da Câmara Municipal de Macapá;02. Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Material necessário ao funcionamento normal dos Gabinetes dos Vereadores e Comissões Permanentes da Câmara Municipal;03. Aquisição de um veículo para servir de transporte oficial da Presidência da Câmara;04. Pagamento do Vale-Alimentação aos Servidores da Câmara;05. Remuneração de Serviços prestados sem vínculo empregatício, por estagiários e ajuda financeira a estudantes carentes através de Bolsas de Estudos;06. Implantação do Informativo das Atividades Legislativas;07. Pagamento de Contribuições aos Institutos de caráter municipalista, e a Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá;08. Participações de Delegações da Câmara Municipal em Congressos, Simpósios e Encontros de caráter municipalista e apoio à participação dos Servidores da Câmara ao Congresso Nacional da categoria. |

Paulo

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM